

RESOLUÇÃO Nº 02 DE 27 DE MAIO DE 2025.

"Regulamenta a verba indenizatória destinada a cobrir despesa inerente ao exercício do mandato parlamentar e revoga a Resolução nº 02, de 10 de abril de 2007 e suas alterações posteriores"

A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas aprovou e o Sr. Presidente promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º – A aplicação de verba indenizatória em razão de atividade inerente ao exercício do mandato parlamentar observará o disposto nesta Resolução.

Art. 2º – A Câmara Municipal de Carmópolis de Minas, mediante requerimento, indenizará o vereador em exercício por despesas realizadas em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, observado o limite correspondente a 155 (cento e cinquenta e cinco) Unidades Fiscais do Município – UFM.

§ 1º – O limite da verba indenizatória de que trata o caput é mensal, vedada a acumulação para o mês seguinte.

§ 2º – O valor que exceder os limites mensais estabelecidos no *caput* não será considerado para fins de indenização de despesas.

§ 3º - Fica suspenso o direito ao pagamento de que trata esta Resolução durante o período de campanha eleitoral.

Art. 3º – São indenizáveis, em razão de atividade inerente ao mandato parlamentar, as seguintes despesas:

- a) Serviços de telefonia celular, desde que a conta esteja em nome do vereador;
- b) Combustível com veículos terrestres, para circular na circunscrição do município;
- c) Cartões de visita;

Art. 4º – O Vereador não receberá verba indenizatória enquanto estiver licenciado.

Parágrafo único – Nos casos de afastamento, desligamento ou ingresso de suplente ou de reassunção do mandato, deverá ser observado, no mês de ocorrência do fato, o critério "*pro rata*" dia na aplicação do limite da verba indenizatória.

Art. 5º – Para a comprovação das despesas realizadas, a nota fiscal ou documento equivalente de quitação deverá ser apresentado na seguinte forma:

I – original, em primeira via;

II – isento de rasura, acréscimo, emenda ou entrelinha;

III – emitido em nome do Vereador;

IV – com a data e a discriminação dos serviços prestados ou do material fornecido;

V – com o nome, o endereço completo e o número do Cadastro de Pessoa Física – CPF – do beneficiário do pagamento, em caso de recibo.

Parágrafo único – Somente será admitido recibo para a comprovação de despesa quando o contratado, por força de lei, estiver dispensado de emitir nota ou cupom fiscal.

Art. 6º – Compete à Mesa Diretora da Câmara Municipal fiscalizar e aprovar a aplicação da verba indenizatória, incumbindo-se de proceder às medidas pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada para fins de reembolso de despesas, de acordo com a legislação vigente e com o disposto nesta Resolução ou regulamentos.

Parágrafo único – Compete à Mesa Diretora, em caráter definitivo, avaliar e decidir sobre a aceitação ou rejeição de documentos comprobatórios de despesas indenizáveis em conformidade com o disposto nesta Resolução.

Art. 7º – A data limite para apresentação da prestação de contas da verba indenizatória é de 30 (trinta) dias contados da data do fornecimento do produto ou da prestação do serviço ou da emissão do documento fiscal.

Parágrafo único – É vedada a apresentação de mais de um processo de prestação de contas por mês, sendo o prazo para o respectivo reembolso de até dez dias úteis.

Art. 8º- Ficam revogadas a Resolução nº 02, de 10 de abril de 2007, Resolução nº 02, de 28 de abril de 2009 e Resolução nº 03, de 21 de fevereiro de 2013.

Art. 9º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 27 de maio de 2025.

Ver. Fernando Luís Rabelo Lebron
Presidente

Ver. Gustavo Henrique Oliveira
Secretário